



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
DEPUTADO **Sabá Reis (PR)** – SECRETÁRIO-GERAL DA ALEAM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

## PARECER CONJUNTO

**AUTOR:** Leda Mara Nascimento Albuquerque - Procuradora-Geral de Justiça

**RELATOR:** Deputado **Sabá Reis**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n.º 177/2018

Parecer ao Projeto de Lei n.º 177/2018, protocolado nesta Casa Legislativa em 14/11/2018, de autoria da Procuradora-Geral de Justiça, que “**ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências**”. (grifos nossos)

### I – RELATÓRIO

1.1. A Procuradora-Geral de Justiça, Leda Mara Nascimento Albuquerque, submeteu à apreciação deste Poder Legislativo, no dia 14 de novembro de 2018 o Projeto de Lei nº 177/2018 que “**ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências**”. (grifos nossos).

1.2. Segundo justificativa da representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, “... a presente sugestão, visa a possibilitar a reposição salarial dos servidores, sem olvidar o cenário econômico nacional e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas e, em particular, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, visto que a arrecadação do ano de 2017 e sua repercussão no corrente ano afetam diretamente no repasse do duodécimo a este Parquet”. (grifos nossos)

1.3. Ressalta, ainda, o douto MP/AM que “... fora realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, por meio do qual pode ser verificada a viabilidade de reposição das



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
DEPUTADO **Sabá Reis (PR)** – SECRETÁRIO-GERAL DA ALEAM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

perdas salariais apuradas de todo o quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, preservando-se, deste modo, o poder de compra e vida digna para os servidores que, assim, podem, de forma tranquila e, logo, mais produtiva, auxiliar os Membros na consecução de sua missão ministerial". (grifos nossos)

1.4. A nobre procuradora-geral de Justiça, Leda Mara Nascimento Albuquerque, salienta que o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, apresenta condição favorável na estrutura orçamentária e financeira do MP/AM para absorver o aludido aumento das despesas com pessoal, tudo em consonância com o Plano Plurianual (PPA) vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ainda, observa o limite prudencial para despesas com pessoal e as obrigações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.5. “Por fim,... a proposta de reposição salarial no índice de 6,0%, retroativo a janeiro de 2018, foi amplamente discutida no egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, tendo sido aprovado tal patamar, à unanimidade dos membros presentes, por meio da Resolução nº 035/2018-CPJ”, finalizou a procuradora-geral de Justiça Leda Mara Nascimento Albuquerque.

1.6. Designado como relator passo a emitir parecer.

1.7. É o Relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, haja vista estar em sintonia com o disposto nos **artigos 33, caput da Constituição Estadual, e art. 87, inciso V do Regimento Interno**.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**DEPUTADO *Sabá Reis (PR)* – SECRETÁRIO-GERAL DA ALEAM**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 33.** A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

\_\_\_\_\_.

**Art. 87.** A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

...

**V – Procurador-Geral de Justiça;**

...

2.2. Além disso, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar disposições da Lei nº 4.536, de 28 de dezembro de 2017, que “**ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências**”. (grifos nossos)

2.3. Assim estabelece o aludido projeto de lei:

**Art. 1º** A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta no Anexo VIII da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.536 de 28 de dezembro de 2017, passa a ter os valores constantes desta Lei.

**Art. 2º** As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.536, de 28 de dezembro de 2017, passam a ter seus valores consignados nesta Lei.

**Art. 3º** O valor da GAMPE-C, estabelecida por meio do § 2º do artigo 6º da Lei n. 3.417, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.536, de 28 de dezembro de 2017, passa



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
DEPUTADO **Sabá Reis (PR)** – SECRETÁRIO-GERAL DA ALEAM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

a ser de R\$ 4.351,36 (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

**Art. 4º** Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituído no § 5º do artigo 7º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2017, passam a ser respectivamente de R\$ 1.196,63 (mil cento e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) e R\$ 761,48 (setecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), o valor do jetom estabelecido no § 7º daquela Lei passa a ser de R\$ 543,94 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 5º** As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente, e subsequentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º a 4º, à data de 1º de janeiro de 2018.

2.4. Portanto, de acordo com o exposto na Carta Magna, o em questão se encontra em perfeita sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional.

2.5. Isto posto, além do exame de mérito, aprecia-se a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

2.6. Nesse sentido, consideramos a proposição não conflitante com as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e das demais disposições legais em vigor.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
DEPUTADO **Sabá Reis (PR)** – SECRETÁRIO-GERAL DA ALEAM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**III - VOTO**

3.1. Assim, ante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n.º 177/2018** de autoria da Procuradora-Geral de Justiça.

**SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMISSÃO DE OBRAS PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** em Manaus,  
30 de novembro de 2018.

  
DEPUTADO **Sabá Reis**  
RELATOR